

6/2/75

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
 ART. 28 ^{31-INC. I} - L. O. M.
 PRAZO VENCÍVEL EM 06 de 1975
 Director Geral
 251 1974



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: JOSÉ SILVIO BONASSI

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 315

Assunto: modifica o art. 268 do regimento Interno.

Resolução nº 218/74

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Geral
 ARQUIVE-SE
 Director Geral
 Em 03 de 02 de 1975

Proc. N.º 13.921
 Clas. 502.300

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 0
Sala das Sessões, em 11/12/1974
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 12 discussões
Sala das Sessões, em 04/09/1974
Presidente

câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO EXPEDIENTE
Nº 013921 - 4 SET 74
CLASSIF. 502.300

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentada à Mesa em 11/12/1974
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 315

Art. 1º - O artigo 268, da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 268 - Somente serão publicados na Seção oficial da Câmara Municipal, em órgão da imprensa local, as Resoluções, Decretos Legislativos, Leis Promulgadas pela Presidência, Resumo das Indicações e dos Requerimentos apresentados, bem como Ordem do Dia das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, além das publicações que se fizerem necessárias por força de leis superiores."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04/setembro/1974.

José Silvío Bonassi.

[Handwritten signatures]
Beaquin
Luz

[Handwritten signatures]
José do Amaral
Mourão
Amami
Amami

f./ad.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões em 04/09/74
Presidente

REQUERIMENTO N.º 885

3
R.

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA, para primeira discussão e votação do Projeto de Resolução nº 315, de minha autoria, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 04/setembro/1 974.

[Handwritten signatures]
Antonio
L. B. Braquim
Roberto
Luis
[Signature]

[Handwritten signature]
José Silvío Bonassi.
[Handwritten signature]
Romeu Zamboni

ad.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 04 de Setembro de 1974

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Ass 04 de Setembro de 1974

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Ruos

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 09 de Setembro de 1974

[Handwritten Signature]
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

5
[Handwritten signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 315

Proc. 13 921

E M E N D A Nº 1

Nova redação ao art. 2º:-

"Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 975."

Sala das Sessões, 11/09/1 974.

[Handwritten signature]
Elío Zillo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	11/12/1 974
<i>[Handwritten signature]</i>	
Presidente	



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 13 921

Projeto de Resolução nº 315, de autoria do Vereador Sr. José Sil-
vio Bonassi, modificando o art. 268 do Regimento Interno.

PARECER Nº 339/74

A presente propositura vem a esta Comissão, após apro-
vada em primeira discussão, porém não conta com o parecer da As-
sessoria Jurídica desta Edilidade, bem como do parecer da C.J.R.,
emitido quando da discussão e votação do projeto.

Antes de manifestarmos quanto ao mérito, inclusive pa-
ra nossa orientação, solicitamos seja anexado ao processo, cópia
das notas taquigráficas do pronunciamento da C.J.R., bem como se-
ja enviado este procedimento à Assessoria Jurídica, para exame e
parecer.


Após estas providências, solicitamos que o órgão compe-
tente da Edilidade informe a dotação orçamentária para publicação
de ATOS OFICIAIS e o saldo desta verba para o presente exercício,
bem como a previsão para o próximo exercício.

Lembramos, ainda, que na conformidade com o art. 236,
§ 2º do Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação deverá,
novamente, se manifestar, desta feita somente quanto ao mérito da
proposição.

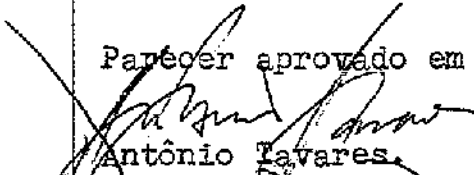
Posteriormente a estas providências o projeto poderá re-
tornar a esta Comissão, para parecer conclusivo.

Este o nosso pronunciamento.

Sala das Comissões, 19/09/1 974.


Carlos Ungaro,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 25/09/1 974.


Antônio Tavares.

* 
Pedro Osvaldo Beagim.


José Silvío Bonassi.


Leonel Moacyr Capazzari.

-a-p/-



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
64 80	11-1	BB			4-9-4

O SR. ADONIRO JOSÉ MOREIRA (Em nome da Comissão de Justiça e Redação) - Sr. Presidente e nobres colegas, o Projeto de Resolução n.º 319, de autoria do nobre vereador José Silvio Bonassi, modificando o Artigo n.º 266 do Regimento Interno, está perfeitamente em consonância com a Lei Orgânica dos Municípios especificamente no seu Artigo n.º 55, o qual, acredito, de suma importância para que eu passe a fazer a leitura do mesmo: "Artigo 55 - A publicação das leis, atos municipais, salvo onde haja Imprensa Oficial, poderá ser feita entre o órgão de imprensa local ou regional ou fixação na sede da Prefeitura ou da Câmara conforme o caso. P.º parágrafo 1.º - A publicação dos Atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida."

Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o projeto em tela, está perfeito quanto ao seu aspecto legal e constitucional. Portanto, o parecer da Comissão de Justiça e Redação, é pela tramitação e aprovação do parecer.

OoO

- Consultados pela presidência da Mesa, os srs. vereadores Luiz Lourenço Gonçalves e Joaquim Ferreira, manifestam-se pelo "Acompanho o parecer".

OoO

HVF) O SR. PRESIDENTE - Parecer, portanto, favorável da Comissão de Justiça e Redação. Está em la. discussão, digo, quanto à legalidade e constitucionalidade o presente projeto. (Pausa) Ninguém querendo se manifestar, está encerrada a discussão. Em votação. Os srs. vereadores que estiverem de acordo, queiram se manter como se achem. (Pausa) - aprovação, por unanimidade.

Sobre a mesa um requerimento baseado nos seguintes termos: (Lô)

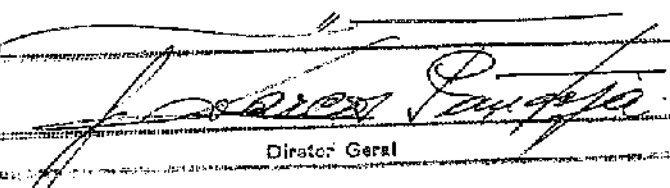


câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

8
1974

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

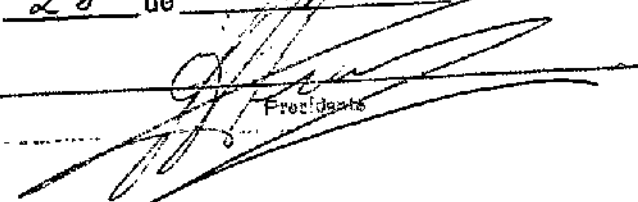
Aos 26 de setembro de 1974
recebi da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente


À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 28 de 09 de 1974


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 30 de setembro de 1974
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Em 09 de outubro de 1974.

Of. N.º VE.10/74/11.

Proc. -----

Exmo. Sr.

Engº Henrique Victório Franco,
DD. Presidente à Câmara Municipal de
JUNDIAÍ.

Temos a honra de vir à presença de V.Exa. para, nos termos do artigo 31, inciso I, da Lei Orgânica dos Municípios e artigo 124, inciso I, do Regimento Interno, solicitar que o Projeto de Resolução nº 315, de nossa autoria, modificando o artigo 268 do Regimento Interno, tramite nos termos do artigo 233 do Regimento Interno, com prazo certo - para apreciação - 90 dias, considerando-se aprovado se esgotado este prazo sem deliberação, eis que esta propositura preenche o requisito legal de contar com a assinatura de pelo menos um quarto (5) dos Vereadores integrantes desta Câmara.

Agradecendo as providências, firmamo-nos,

Cordialmente,

José Silvio Bonassi,
Vereador.

* mca.



D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 315

PROC. Nº 13 921

PARECER Nº 1 608 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria de doze (12) senhores Vereadores, encabeçados pelo Vereador José Silvio Bonassi, o presente projeto de resolução tem por finalidade dar nova redação ao artigo 268 do Regimento Interno.
2. O texto revogando é o seguinte:
"Art. 268 - Somente serão publicados na seção oficial da Câmara Municipal, em órgão da imprensa local, as Resoluções, Decretos Legislativos e Leis Promulgadas pela Presidência, bem como Ordem do Dia das sessões ordinárias e extraordinárias, além das publicações que se fizerem necessárias por força de leis superiores."
3. A redação proposta é esta:
"Art. 268 - Somente serão publicados na seção oficial da Câmara Municipal, em órgão da imprensa local, as Resoluções, Decretos Legislativos, Leis Promulgadas pela Presidência, Resumo das Indicações e dos Requerimentos apresentados, bem como Ordem do Dia das Sessões Ordinárias e extraordinárias, além das publicações que se fizerem necessárias por força de leis superiores."
4. Verifica-se, portanto, que o objetivo deste projeto é, essencialmente, fazer com que sejam publicados os Resumos das Indicações e dos Requerimentos apresentados pelos Srs. Vereadores, juntamente com as matérias que constam já do texto revogando.
5. Sobre o assunto já tivemos oportunidade de nos manifestar, quando examinamos a Indicação nº 1 634, de autoria do nobre Vereador José Silvio Bonassi. O parecer então exarado, sob nº 1 487, anexo ao presente, conclui no sentido da ilegalidade da publicação de matérias não previstas no artigo 13, nº V, da Lei Orgânica dos Municípios, combinado com o artigo 55 do mesmo diploma legal .



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

12
J.P.

Par. nº 1 608 - fls. 2 -

6. O nosso ponto de vista continua o mesmo. Assim sendo, com a devida "vênia", manifestamos parecer contrário a esta propositura, que entendemos ilegal e contrária ao interesse público.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de outubro de 1974.

de Bastos
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

Obs.: - O requerimento de fls. 9 parece-nos ilegal, porquanto o seu signatário não é o autor do presente projeto de resolução. Autores são os doze (12) senhores Vereadores que assinaram o projeto, por exigência do artigo 236, nº I, do Regimento Interno. Assim sendo, a faculdade de fixar prazo, prevista pelo artigo 31, nº 2, da Lei Orgânica dos Municípios, somente poderá ser utilizada, no caso vertente, por todos os doze (12) senhores Vereadores. *de Bastos*

*



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p l a

D I R E T O R I A G E R A L

INDICAÇÃO Nº 1 534

PARECER Nº 1 487 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Da autoria do nobre Vereador José Silvio Bonassi, a presente propositura indica à Mesa, seja enviado aos jornais, para publicação imediata, um trabalho circunstanciado da atividade de cada Vereador, matéria esta que deverá ser suportada por verba própria da Câmara Municipal.
2. O art. 13 da Lei Orgânica dos Municípios estabelece, no inciso V, que ao Presidente da Câmara compete fazer ^{publicar} comunicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas.
3. Por outro lado, o art. 55 do mesmo diploma legal estatui que as publicações das leis e atos municipais poderão ser feitas em órgão da imprensa local ou regional, ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara, conforme o caso. A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida. (art. 55, § 1º).
4. Logo se vê que a Lei não permite publicação da matéria referida na Indicação 1 534. A divulgação da atividade de cada Vereador não pode ser feita pela Câmara, por desvio de finalidade. A divulgação só é possível dos atos da Câmara, no cumprimento das suas finalidades próprias, e não dos Vereadores considerados individualmente.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de março de 1974.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

13
1974

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA INFORMA:-

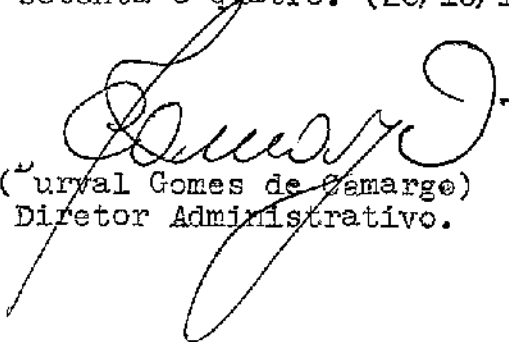
Em atenção ao solicitado através do Parecer nº. 339/74 - da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - ao Projeto de Resolução nº. 315, informamos o seguinte:-

A verba 100.31.30.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - - 06 - Publicação de Atos Oficiais - para o exercício de 1974, foi orçada em Cr.\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Através de empenhos, de janeiro a início de outubro, foram gastos Cr.\$ 14.439,00 (catorze mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros), restando, portanto, um saldo de Cr.\$.. 15.561,00 (quinze mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros) para ser utilizado nos meses de outubro a dezembro.

Para o exercício de 1975, está prevista a importância de Cr.\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e oito - de outubro de mil novecentos e setenta e quatro. (28/10/1974).


(Eurval Gomes de Camargo)
Diretor Administrativo.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

DESPACHO:-

Dê-se ciência da Observação constante do Parecer nº 1 608 da Assessoria Jurídica ao autor do Ofício nº VE - 10/74/11, Vereador Sr. José Silvio Bonassi, a fim de que S. Ex^ã. providencie que o referido ofício seja assinado pelos mesmos subscritores do Projeto de Resolução nº 315, a fim de que possa esta Presidência fixar o prazo para apreciação, nos termos do artigo 31, nº 2, da Lei Orgânica dos Municípios.

Câmara Municipal, em 29/10/1 974.

Eng^o. Henrique Victório Franco,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

29

o u t u b r o

74.

CAV.10/74/04:-

13 921:-

Exmo. Sr.

JOSÉ SILVIO BONASSI,

DD. Vereador à Câmara Municipal,

N e s t a.

Para as providências que V.Ex^a. julgar cabíveis, transcrevemos abaixo, com referência ao seu ofício VE-10/74/11, a observação da Assessoria Jurídica e o despacho desta Presidência:-

"Obs:- O Requerimento de fls. 9 parece-nos ilegal, porquanto seu signatário não é o autor do presente projeto de Resolução. Autores são os doze (12) senhores Vereadores que assinaram o projeto, por exigência do artigo 236, nº I, do Regimento Interno. Assim sendo a faculdade de fixar prazo, prevista pelo artigo 31, nº 2, da Lei Orgânica dos Municípios, somente poderá ser utilizada, no caso vertente, por todos os doze (12) senhores Vereadores.

a) Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico."

"DESPACHO:- Dê-se ciência da Observação constante do Parecer nº 1 608 da Assessoria Jurídica ao autor do Ofício nº VE-10/74/11, Vereador Sr. José Silvio Bonassi, a fim de que S.Ex^a. providencie que o referido ofício seja assinado pelos mesmos subscritores do Projeto de Resolução nº 315, a fim de que possa esta Presidência fixar o prazo para apreciação, nos termos do art. 31, nº 2, da Lei Orgânica dos Municípios.

a) Eng^o. Henrique Victório Franco
Presidente."

Sendo o que nos cumpria informar firmamo-nos

Cordialmente,

Eng^o. Henrique Victório Franco,
Presidente.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

16

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 25 de agosto de 1974
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
para parecer de mérito
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em _____ de _____ de 19____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de outubro de 1974
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação
para parecer de mérito

Ao Vereador sr. Arce

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 4 de novembro de 1974

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 921

Projeto de Resolução nº 315, de autoria do Vereador Sr. José Sil-
vio Bonassi, modificando o art. 268 do Regimento Interno.

P A R E C E R Nº 370/74

Muito justa a dúvida da digna Assessoria Jurídica quan-
to à classificação dos atos administrativos. Entretanto não pode-
mos concordar com a afirmativa de "ilegal e contrário ao interes-
se público", como passaremos a expor.

Segundo Valdir Pontes em seu "Programa de Direito Ad-
ministrativo" (Sugestões Literárias S/A - 3a. edição - 1 973) inú-
meras são as classificações existentes, dada a necessidade de me-
lhor compreensão da matéria e as exigências de método no seu estu-
do, impondo a divisão dos atos administrativos em classes, segun-
do certos critérios. Entretanto, Valdir Pontes frisa mui justamen-
te, qua a cada administrativista faz a sua própria classificação,
sendo muito difícil, senão mesmo impossível, reuni-las ou modifi-
cá-las" e concluindo com este pensamento nós aduzimos que os atos
administrativos são impossíveis mesmo de também serem padroniza-
dos. Assim, existem os atos de gestões e atos de império, isto é,
os que são simples atos de negócio e os que possuem uma força co-
ercitiva, como ato próprio do poder público.

Na classificação dos atos administrativos que se encon-
tram em obras de autores brasileiros, é de se dar destaque à sub-
classificação contida no livro "Direito Administrativo Brasileiro,
do prof. Hely Lopes Meirelles, que agrupa os atos administrativos
em cinco espécies, a saber:- normativos, ordinatórios, negociais,
enunciativos e punitivos. Na lição daquele ilustre jurista esses
atos são exemplificados dentro da administração do Executivo. Na-
da fala do Legislativo. Mas, se atentarmos para a legislação vi-
gente, veremos que embora seja privativo do Executivo a matéria -
financeira, os cargos, funções ou empregos públicos e o regime ju-
rídico de seus servidores, particularmente ao Judiciário e ao Le-
gislativo, existe essa mesma competência quando se refere, repeti-
mos, privativamente, ao seu setor. Assim, segundo a lição esposada
pela maioria dos administrativistas, deverá existir no âmbito
de cada Poder os atos administrativos peculiares.

segue



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

18
19

(Parecer nº 370 da CJR - fls. 2)

Então, não é justo que a Câmara Municipal não possa emitir um ato ordinário "que visa disciplinar o funcionamento da administração e a conduta funcional dos seus agentes ou ato administrativo punitivo "que contém uma sanção imposta pela administração àqueles que infringem disposições legais, regulamentares - ou ordinatórias dos bens ou serviços públicos". Existe em tudo a similitude dos atos administrativos em que se baseia a organização do município. Apenas que possui características próprias e in dubitavelmente outras de menor monta.

Ao Executivo é facultado publicar tudo que diga respeito à vida administrativa do município. Isto para não se falar nos lugares em que existe a própria imprensa oficial, em que até reportagens e noticiários de terceiros são inseridos. Não há restrição para a divulgação total, lastreada no interesse público. Quanto ao Legislativo, não nos parece ser menor a sua importância de seus atos que devem ser tornados públicos o mais possível, exatamente no interesse público, porque é através dos órgãos de divulgação, ou melhor, do órgão de divulgação escolhido para a inserção dos atos oficiais que o contribuinte, o munícipe e as autoridades tomam conhecimento mais rapidamente daqueles que têm a responsabilidade do "munus" público.

Quando o Vereador exerce seu mandato o faz como um todo, não podendo dissociar a sua pessoa física, de uma ficção jurídico-institucional que à própria Câmara. Os Vereadores existem conjuntamente com a sua Casa de Leis. Sem eles a Casa de Leis não existe. De forma que quando um Vereador, no exercício de suas funções exerce um ato administrativo, é a própria Câmara quem está exercendo-o. Mesmo porque uma indicação ou requerimento que não for rejeitado pelos seus pares, deixa de ser propriedade sua, para tornar-se ato da Câmara Municipal.

Em conclusão podemos asseverar que é perfeitamente legal e de alto interesse público a inserção de resumo de requerimentos e indicações aprovados pela Câmara, no espaço destinado à publicação dos Atos Oficiais do Legislativo Municipal, uma vez que não existe nada expressamente legal que contrarie essa medida e

segue

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

(Parecer nº 370 da CJR - fls. 3)

assim por analogia e bom senso, deve ser dada a oportunidade aos contribuintes e eleitores de tomarem conhecimento de todas as pro_{po}sições apresentadas e aprovadas pelos senhores edis.

É o nosso parecer que esperamos seja aprovado.

Portanto, parecer favorável quanto ao mérito do proje_{to} em tela.

Sala das Comissões, 11/11/1 974.

Adonir José Moreira,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 13/11/74:-

Carlos Ungaro.

Joaquim Ferreira.

José Silvio Bonassi.

Luiz Lourenço Gonçalves.

ajm/p-

*



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 315

EMENDA Nº 1

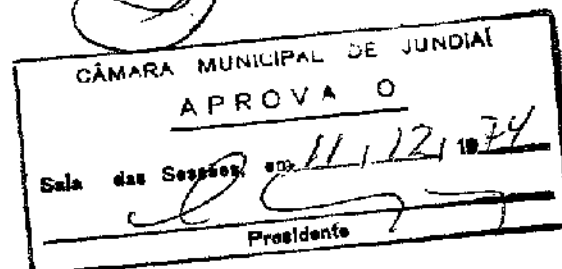
Nova redação ao art. 1º:-

"Art. 1º - O artigo 268, da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 268 - Serão publicados na Secção oficial da Câmara Municipal, em órgão da imprensa local, as Resoluções, Decretos Legislativos, Leis Promulgadas pela Presidência, Resumo das Indicações e dos Requerimentos apresentados, bem como Ordem do Dia das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, além das publicações que se fizerem necessárias por força de leis superiores."

Sala das Sessões, 11/dezembro/1.974.

José Silvío Bonassi.



* f/mca.



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 218/74

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 1974, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - O artigo 268, da Resolução nº. 192, de 03 de setembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 268 - Serão publicados na Secção oficial da - Câmara Municipal, em órgão da imprensa local, as Resoluções, Decretos Legislativos, Leis Promulgadas pela Presidência, resumo das Indicações e dos Requerimentos apresentados, bem como Ordem do Dia das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, além das publicações que se fizerem necessárias por força de leis superiores."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. (12/12/1974)

(Antonio Tavares)
1º Secretário.

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

(Pedro Oswaldo Beagim)
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. (12/12/1974)

(Guineez Marcos Pantoja)
Diretor Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal de Jundiaí, 1 de janeiro de 1974

(Processo n.º 13.921-502.300)
RESOLUÇÃO N.º 218/74

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 1974, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO: —

Art. 1.º — O artigo 268, da Resolução n.º 192, de 03 de setembro de 1970 — REGIMENTO INTERNO, passa a vigor com a seguinte redação: —

«Art. 268 — Serão publicados na Seção oficial da Câmara Municipal, em órgão da imprensa local, as Resoluções, Decretos Legislativos, Leis Promulgadas pela Presidência, resumo das Indicações e dos Requerimentos apresentados, bem como Ordem do Dia das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, além das publicações que se fizerem necessárias por força de leis superiores.»

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1975.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. (12-12-1974)

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

(Antonio Tavares)
1.º Secretário

(Pedro Oswaldo Beagim)
2.º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. (12-12-1974).

(Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Geral.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____


C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

ANEXOS

Sl. 1-3-19-4-19 04-9-74-8-19-9-74
Sl. 13-19-25/10/74- Sl. 2-3-19-03/1/75

AUTUADO EM 04/12/1964


DIRETOR ADMINISTRATIVO
Geral.